



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

SÚMULAS STF – PESSOAL

Clique na norma para seguir o link.

Súmula 18

Pela falta residual, não compreendida na absolvição pelo juízo criminal, é admissível a punição administrativa do servidor público.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 13/12/1963

Fonte de Publicação

Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal – Anexo ao Regimento Interno. Edição: Imprensa Nacional, 1964, p. 38.

Referência Legislativa

Código Civil de 1916, art. 1525.

Lei nº 1.711/1952, art. 200.

Precedentes

AR 598

Publicações: DJ de 17/10/1963

RTJ 30/291

RE 50722 EI

Publicações: DJ de 22/08/1963

RTJ 25/260

AI 27358

Publicações: DJ de 18/04/1963

RTJ 26/290

RE 42168 EI

Publicação: DJ de 26/08/1961